



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 196

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                    | PÁGINA |
|------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....      | 17625  |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....   | 17646  |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ..... | 17653  |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 17735  |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....    | 17797  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....  | 17803  |
| EDITAIS E AVISOS.....              | 17805  |

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONAGESIMA OITAVA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 1992, PRESIDENTE  
O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37-RISTF).  
FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 134291  
ORIGEM :AMAZONAS  
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
AGTE. :CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL  
AGTE. :ELETRONORTE  
ADV. :ABRAHAO JOAQUIM PEREIRA  
AGDO. :AGROPESCUARIA ARUANA SA  
ADV. :ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER  
REDISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147554  
ORIGEM :ESPIRITO SANTO  
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
AGTE. :ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ADV. :ARTENIO MERCEN E OUTROS  
AGDO. :INTERCONTINENTAL DE CAFE S/A E OUTRO  
ADV. :BERLINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147555  
ORIGEM :AMAZONAS  
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE. :CRICKET DA AMAZONIA LTDA  
ADV. :MARCO ANDRE DUNDLEY GOMES E OUTROS  
AGDO. :UNIAO FEDERAL  
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147556  
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO  
AGTE. :EDUARDO PEDROUZO PEREZ  
ADV. :BENEDITO APARECIDO CARVALHO RAMOS E OUTROS  
AGDO. :BANCO REAL S/A  
ADV. :AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147557  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
AGTE. :JORGE ANTUNES LACERDA  
ADV. :ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E OUTROS  
AGDO. :HILDA LUCIA DE BARROS SALLES  
ADV. :NEUSA MORAIS ROMEIRO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147558  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
AGTE. :TEMISTOCLES PEREIRA DA SILVA  
ADV. :ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA E OUTROS  
AGDO. :ANTONIO BONATE  
ADV. :TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147597  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
AGTE. :ELEBRA INFORMATICA LTDA  
ADV. :RONALDO CORREA MARTINS E OUTROS  
AGDO. :UNIAO FEDERAL  
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147598  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV. :SOLON RIBEIRO FILHO E OUTROS  
AGDO. :APARECIDA ANA NAZARIO  
ADV. :JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147599  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS  
AGDO. :NAIP CAMOS DE MOLINA  
ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147600  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
AGTE. :UNIAO FEDERAL  
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
AGDO. :TAT COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR  
ADV. :LUIZ ANTONIO D ARACE VEPGUEIRO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147601  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO  
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA E OUTROS  
AGDO. :NATALINA BRAVO CIOLO  
ADV. :NAHUR ESTRELLA MAIA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147602  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS  
AGDO. :SALUSTIANO CLARO FERREIRA  
ADV. :LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147603  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS  
AGDO. :FRANCISCA ELEUTERIO DE SOUZA  
ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147604  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO  
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV. :CARAMURU PRADO PIRES E OUTROS  
AGDO. :FRANCISCO RODRIGUES  
ADV. :EDVALDO BOTELHO MUNTZ E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147606  
ORIGEM :SAO PAULO

RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADV. : CARAMURU PRADO PIRES E OUTROS  
 AGDO. : JORGE FRANCISCO DUARTE  
 ADV. : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147608  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. : ELEBRA INFORMATICA LTDA  
 ADV. : RONALDO CORREA MARTINS E OUTROS  
 AGDO. : UNIAO FEDERAL  
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147609  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. : ELEBRA MICROELETRONICA LTDA  
 ADV. : RONALDO CORREA MARTINS E OUTROS  
 AGDO. : UNIAO FEDERAL  
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147610  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. : ELEBRA INFORMATICA LTDA  
 ADV. : RONALDO CORREA MARTINS E OUTROS  
 AGDO. : UNIAO FEDERAL  
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147612  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. : ELEBRA INFORMATICA LTDA  
 ADV. : RONALDO CORREA MARTINS E OUTROS  
 AGDO. : UNIAO FEDERAL  
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147613  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADV. : CARAMURU PRADO PIRES E OUTROS  
 AGDO. : AUTA NARCISO RODRIGUES  
 ADV. : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147614  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADV. : CARAMURU PRADO PIRES E OUTROS  
 AGDO. : ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA FILHO  
 ADV. : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147625  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTROS  
 ADV. : JOSE ROBERTO BATOCCHI  
 AGDO. : TORAO YAMAI  
 ADV. : ALEXANDRE CREPALDI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147626  
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADV. : RICARDO KOCK E OUTROS  
 AGDO. : LOTAR ADALBERTO MARKUS  
 ADV. : OSCAR BRENU STAHNKE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147627  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 AGDO. : BILARITO LOPES GIMENES E OUTROS  
 ADV. : WILLIAM A.G. TEIXEIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147634  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : MARTHA CECILIA LUVI710 E OUTROS  
 AGDO. : ROBERTO OCTAVIO MARINHO DE AZEVEDO E OUTROS  
 ADV. : CARMELO N G TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147635  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDED E OUTROS  
 AGDO. : LYENNE TEREZINHA PAPREIRA RFNOA E OUTROS  
 ADV. : JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147636  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : ANTONIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETTI E OUTROS  
 AGDO. : ABEL PEDRO RIBEIRO E OUTROS  
 ADV. : JOAO BERNARDINO GARCIA CONZAGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147637  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. : ANTONIO CORREA  
 ADV. : TEODORA CARRILHO CORREA  
 AGDO. : DAGOBERTO SALLES DA CUNHA CAMARGO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147638  
 ORIGEM : ESPRITO SANTO  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. : ESTADO DO ESPRITO SANTO  
 ADV. : ARIENIO MERCON E OUTROS  
 AGDO. : INTER CONTINENTAL DE CAFE S/A  
 ADV. : JOSE OSVALDO BERGI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147639  
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. : MERCIONAL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADV. : JOSE FLAVIO DE ABREU NEY E OUTROS  
 AGDO. : JOSE ARMANDO ALVES COSME E OUTROS  
 ADV. : SANDRA PISTOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147640  
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. : TRANSPORTES CAVALHADA LTDA  
 ADV. : JOAO ANTONIO CESAR MOTA  
 AGDO. : BANCO RURAL S/A  
 ADV. : OPFELINO MOHR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147641  
 ORIGEM : PARANA  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 AGDO. : ARI JOSE FERREIRA  
 ADV. : ANTONIO MARIC KOSCHIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147642  
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. : CONDOMINIO GALERIA DR SEVERINO MAZZOLENI  
 ADV. : GERARDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI  
 AGDO. : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADV. : JOAO ALVARES CHAGAS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147643  
 ORIGEM : PARA  
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAR  
 ADV. : HELIISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES E OUTROS  
 AGDO. : IVANILDA SILVA LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147644  
 ORIGEM : MINAS GERAIS  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. : UNIPANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADV. : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON E OUTROS  
 AGDO. : AFONSO LUIS DIAS E OUTROS  
 ADV. : ADRIAN CAGNANI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147645  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. : UNIAO FEDERAL



# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais  
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços                | Diário Oficial  |                 |                 | Diário da Justiça |                 |
|-----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|-----------------|
|                       | Seção I         | Seção II        | Seção III       | Seção I           | Seção II        |
| Assinatura trimestral | Cr\$ 210.300,00 | Cr\$ 53.800,00  | Cr\$ 191.200,00 | Cr\$ 212.600,00   | Cr\$ 337.200,00 |
| Portes:               |                 |                 |                 |                   |                 |
| Superfície            | Cr\$ 116.160,00 | Cr\$ 57.420,00  | Cr\$ 102.960,00 | Cr\$ 116.160,00   | Cr\$ 211.200,00 |
| Aéreo                 | Cr\$ 291.060,00 | Cr\$ 138.600,00 | Cr\$ 291.060,00 | Cr\$ 291.060,00   | Cr\$ 527.340,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

TRT da 18ª Região, medida cautelar incidental - TRT/GO/MCI-001/92, visando impedir o preenchimento de vaga existente para o mencionado cargo e que estava sendo levada a concurso pela requerente;

b) que no pedido do autor não consta o requerimento de deferimento liminar da medida acautelatória, e que mesmo assim o ilustre Juiz reclamado decidiu concedê-la por sua própria iniciativa, ex officio, e mais determinando não a proibição do preenchimento da vaga como requerido, mas a suspensão do próprio concurso, e que com esse procedimento houve uma decisão ultra petita;

c) que praticou o Requerido ato atentatório da boa ordem processual, sendo pois cabível a presente reclamação correicional. Pelo exposto, requer a revogação imediata da liminar indevidamente concedida.

O Requerido apresentou as informações solicitadas, conforme se constata às fls. 13/14, esclarecendo que, na qualidade de Relator da referida Medida Cautelar Inominada, no uso do seu Poder Geral de Cautela, verificando a presença dos pressupostos exigidos (fumus boni iuris e periculum in mora), e havendo sentença de primeiro grau deferindo parcialmente a pretensão do requerente daquela medida, determinou a suspensão do ato que deu causa à cautelar, qual seja, a imediata suspensão do concurso público à vaga da cadeira de cirurgia geral, justamente a que o requerente pleiteia nesta Justiça especializada.

Pelo telex de fls. 17, reiterado pelo de fls. 20, solicitou esta Corregedoria Geral ao Exmº Sr. Presidente do TRT da 18ª Região que informasse a data em que a Requerente foi notificada do ato impugnado pela presente reclamação, tendo a resposta sido dada pela comunicação de fls. 21.

É o relatório.

### DECISÃO

Conforme se vê pela informação de fls. 21, do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 18ª Região, a Universidade Federal de Goiás, ora Requerente, foi notificada do despacho da autoridade Requerida, que deferiu, liminarmente, a medida cautelar incidental (MTC-001/92) contra ela ajuizada no processo TRT-RO-4004/91, ato que a Requerente impugna na presente reclamação correicional, no dia 03 (três) de agosto do corrente ano.

Ora, como se vê às fls. 02, esta reclamação só foi protocolizada neste Tribunal no dia 14 de agosto, ou seja, 11 (onze) dias após a notificação do referido despacho.

Como o prazo regimental para apresentar reclamação correicional (Art. 9º, do Regimento Interno desta Corregedoria) é de apenas 5 (cinco) dias, a Requerente decaiu do direito de ajuizá-la.

Extingo, pois, o processo, com julgamento do mérito, a teor do Art. 269, Inciso IV, do CPC.

Remetam-se cópias desta decisão à Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

Ata de distribuição automática de processos nº 068/92  
Distribuição ordinária, em 18 de setembro de 1992

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Às 14:45 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

#### APELAÇÃO (FE)

Nº 046790-6/RJ

APELANTE: MARCELO HENRIQUE BARBOSA, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 05 de agosto de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

#### APELAÇÃO (FO)

Nº 046789-0/RJ

APELANTE: ROMILDO DE MORAES CITELI, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21 de julho de 1992.

ADVOGADA: Dra. Clarice do Nascimento Costa

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046791-2/PR

APELANTE: GILBERTO DO NASCIMENTO, 2º Ten. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 311 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 05 de agosto de 1992.

ADVOGADO: Dr. Nadyr Zimmermann

RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

REVISOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

#### RECURSO CRIMINAL (FE)

Nº 06048-0/RJ

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM.

RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 12 de agosto de 1992, que declarou nulo o processo nº 501/92-B, em que figura como acusado o Sd. Aer. MARCOS DE SOUZA.

ADVOGADA: Dra. Marilena da Silva Bittencourt

RELATOR: Min. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS

DISTRIBUIÇÃO  
RELATOR REVISOR

|                                      |   |   |
|--------------------------------------|---|---|
| ALDO DA SILVA FAGUNDES               | 0 | 1 |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES      | 1 | 0 |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS            | 0 | 1 |
| JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA | 1 | 0 |
| PAULO CÉSAR CATALDO                  | 0 | 1 |
| WILBERTO LUIZ LIMA                   | 2 | 0 |
| T O T A I S                          | 4 | 3 |

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária em exercício da Diretoria, a subscrevo.

Brasília-DF., 18 de setembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 071/92

Distribuição Ordinária, em 25 de setembro de 1992

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 13:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

#### APELAÇÃO (FE)

Nº 046792-2/RJ

APELANTE: PEDRO PAULO DA SILVA JÚNIOR, Sd. Ex., condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 24 de agosto de 1992.

ADVOGADA: Dra. Clarice do Nascimento Costa

RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046796-5/SP

APELANTE: LUIS HENRIQUE DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 04 de agosto de 1992.

ADVOGADA: Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira

RELATOR: Min. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

REVISOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046798-1/DF

APELANTE: JEFERSON GOMES DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24 de agosto de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

#### APELAÇÃO (FO)

Nº 046793-9/RJ

APELANTE: MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA, 3º Sgt. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 210, Par. 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 12 de agosto de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Mariza Pereira do Couto e Lúcia Maria Lobo

RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046794-7/PR

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04 de agosto de 1992, que absolveu o Cb. Ex. OSIRES MEDRADO MIRANDA, do crime previsto no art. 210, Par. 1º do CPM.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046795-5/PA

APELANTE: ESMERALDO CARMO DE JESUS, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 02 de prisão, incurso no art. 178, Par. 3º do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 10 de agosto de 1992.

ADVOGADO: Dr. Djalma de Oliveira Farias

RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 069/92

Distribuição Ordinária, em 21 de setembro de 1992

Presidente o Exmº Sr. Ministro: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Às 16:30 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS Nº 032867-0/RJ

PACIENTE: FRANCISCO PAULO DA COSTA SALLES, Subten. Ex., alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante do Batalhão de Depósito de Munições de Paracambi, pede, liminarmente, a concessão de Salvo Conduto para que possa ficar sob a proteção da Justiça Eleitoral por ser candidato a Vereador.

IMPETRANTE: Dr. Agnelo Maia Borges de Medeiros

RELATOR: Min. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO

|                                      | DISTRIBUIÇÃO |         |
|--------------------------------------|--------------|---------|
|                                      | RELATOR      | REVISOR |
| JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA | 1            | 0       |
| TOTAL                                | 1            | 0       |

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, a subscrevo.

Brasília-DF., 21 de setembro de 1992

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 070/92  
Distribuição Ordinária, em 22 de setembro de 1992  
Presidente o Exmº Sr. Ministro: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
As 16:55 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032868-B/PA

PACIENTE: RONALDO CARNEIRO DE SOUZA, civil, denunciado perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal, por falta de justa causa.

IMPETRANTE: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem

RELATOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO

|                         | DISTRIBUIÇÃO |         |
|-------------------------|--------------|---------|
|                         | RELATOR      | REVISOR |
| EDUARDO PIRES GONÇALVES | 1            | 0       |
| TOTAL                   | 1            | 0       |

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria,

Brasília-DF., 22 de setembro de 1992

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 048787-1/PA

APELANTE: JOSÉ LUIZ AMARAL FERREIRA, Cb. Mar., condenado a 06 anos de reclusão, incurso no art. 206, c/c o art. 30, inciso II e art. 205, Par. 1º, tudo c/c o art. 79, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102, todos do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 13 de julho de 1992.

ADVOGADOS: Dra. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Suely Pereira Ferreira

RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

EMBARGOS (FO)

Nº 024-4/SP

EMBARGANTE: JOSÉ VALDI DE MENESES, Cap. Ten. Mar.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 02 de junho de 1992.

ADVOGADO: Dr. Mário Rebelo de Oliveira

RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA (REDISTRIBUIÇÃO)

REVISOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES (REDISTRIBUIÇÃO)

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 08049-4/PR

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM.

RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13 de julho de 1992, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o civil ARJAD SHEHADEM, como incurso no art. 312 do CPM, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal de Foz do Iguaçu.

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Loureiro de Melo Junior

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS

|                                      | DISTRIBUIÇÃO |         | REDISTRIBUIÇÃO |         |
|--------------------------------------|--------------|---------|----------------|---------|
|                                      | RELATOR      | REVISOR | RELATOR        | REVISOR |
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA           | 0            | 1       | 0              | 0       |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES               | 0            | 1       | 0              | 0       |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES      | 0            | 3       | 0              | 0       |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS            | 1            | 0       | 0              | 0       |
| EDUARDO PIRES GONÇALVES              | 0            | 1       | 0              | 1       |
| GEORGE BELHAM DA MOTTA               | 1            | 0       | 0              | 0       |
| JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO    | 1            | 0       | 0              | 0       |
| JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA | 1            | 0       | 0              | 0       |
| LUIZ LEAL FERREIRA                   | 2            | 0       | 1              | 0       |
| PAULO CÉSAR CATALDO                  | 0            | 1       | 0              | 0       |
| WILBERTO LUIZ LIMA                   | 2            | 0       | 0              | 0       |
| TOTALS                               | 8            | 7       | 1              | 1       |

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, a subscrevo.

Brasília-DF., 25 de setembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
PRESIDENTE

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

## APELAÇÃO

46.475-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS, 1º Sgt. Mar., condenado a 03 meses de prisão; JOSÉ REINALDO FRANCO, 1º Sgt. Mar., condenado a 02 meses de prisão, ambos incurso no art. 324, e CLÓVIS OSVALDO SCHONS, CT.Mar., condenado a 01 ano e 06 meses de prisão, incurso no art. 206, § 2º, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 2ª Aud.Mar. da 1ª CJM, de 25/26 de junho de 1991. Adv. Drs. Fábio Fracaro li Neves e Agostinho Campos.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento aos apelos, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 12.05.92)

EMENTA: - HOMICÍDIO CULPOSO E INOBSERVÂNCIA DA LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO - Naufrágio do barco "Bateau Mouche IV". Os três condenados em primeira instância apresentaram quinze Preliminares, todas carecedoras de fundamentação jurídica. Seis Preliminares não conhecidas, por dizerem respeito ao mérito. Inteligência dos arts. 113, parágrafo único, 30, 67, 142, 437, letra "a", e 438, todos do CPM. Consideração do art. 124 da Carta Magna. Nada a reprovar na R. Decisão atacada. Inteiramente provadas a autoria e a materialidade do delito dos dois primeiros Apelantes, que trilharam integralmente o "iter criminis" definido pelo art. 324 do CPM. Os suplicantes, sargentos patrulheiros, deveriam ter dado integral apoio à atitude corajosa do Mestre da embarcação, ao retornar ao cais de partida, e talvez a viagem não mais se realizasse, evitando-se a tragédia. Ao contrário, erraram ao liberar a embarcação, que seguiu seu rumo fatal, ceifando dezenas de vidas. Plenamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito cometido pelo terceiro recorrente, cuja conduta encontra respaldo nos limites apontados pelo art. 206, § 2º, do diploma castrense. Ficou provado que o Capitão-Tenente, terceiro requerente, agiu com negligência, não verificando termos de vitória em seco, e flutuando, três e dois dias antes do lutooso evento. Tivesse examinado, cumprindo seu dever, como determina o texto legal, certamente não teria ocorrido o naufrágio. O Tribunal, por unanimidade, rejeitou e/ou não conheceu das Preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, por maioria, manteve a R. Decisão atacada.

46.561-8 RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: MARCO SÉRGIO LUCE, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, e PAULO AYRES SIDI, Suboficial R/R Mar., condenado a 01 mês de detenção, incurso, por desclassificação no art. 324, primeira parte, do CPM, pena que foi extinta pela prescrição executória, de acordo com o art. 126 do mesmo Código. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 03.09.91. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do civil MARCOS SÉRGIO LUCE, para declinar da competência em favor de uma das Varas Criminais da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, para onde deverá ser remetida cópia dos autos. E, ainda, POR UNANIMIDADE, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa do Suboficial R/R Mar. PAULO AYRES SIDI, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da Ação Penal. (Sessão de 25.06.92)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA-PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL. Apelo da Defesa do Apelante Civil, buscando a incompetência da Justiça Castrense, parcialmente atendido, reconhecendo-se a competência da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul para processá-lo e julgá-lo. Quanto à preliminar suscitada pela Defesa do outro Apelante, impõe-se, necessariamente, a declaração da extinção da punibilidade, pela prescrição da Ação Penal, ex vi do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, tudo do CPM. Decisão unânime.

46.568-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: LÚCIO FRANCISCO ARRUDA, Cap. Mar., condenado a 02 anos de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 2ª Aud.Mar. da 1ª CJM, de 03.10.91. Adv. Dra. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92).

EMENTA: ESTELIONATO. Por não ser crime de mera conduta, o estelionato exige para sua tipificação não apenas a ocorrência da vantagem ilícita, mas deve-se verificar se existiu o animus subjetivo inicial de fraudar a outrem, por induzimento em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Conjunto probatório bastante e suficiente para garantir a manutenção do decreto condenatório hostilizado. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.580-6 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: LUIS HENRIQUE FONTOURA SILVEIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 12.11.91. Adv. Dras. Benedita Marina da Silva e Lúcia Helena de Brito Queruz.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta e instantâneo, confessado e largamente comprovado ao longo dos autos. Argumentos esposados pela Defesa, calcados em motivos de ordem familiar, inconsistentes e desacompanhados das necessárias provas. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.595-2 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 06.11.91, que absolviu o 3º Sgt. Mar. ALCIR SENA VALE e o Ch. Mar. FABIANO GOMES NETO, do crime previsto no art. 267, do CPM. Adv. Dra. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar, POR MAIORIA, o 3º Sgt. Mar. ALCIR SENA VALE a 01 ano de detenção e o Ch. Mar. FABIANO GOMES NETO a 06 meses de detenção, ambas as penas transformadas em prisão, pela infringência ao art. 267 do CPM, concedendo a ambos os apelados POR UNANIMIDADE, o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão. (Sessão de 05.05.92)

EMENTA: USURA PECUNIÁRIA - Plenamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito. Apelo do MPM contra absolvição dos Apelados, que se enquadram perfeitamente no delito apontado pelo art. 267 do CPM. A multiplicação de provas trazidas à colação não deixa dúvidas quanto à inculpação dos Suplicados. Não é crível afirmar que a usura é uma norma penal em branco, pois, se isso fosse verdade, a denúncia nem deveria ter sido recebida pelo Dr. Juiz-Auditor. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, REFORMANDO o decisório a quo, CONDENAR os requeridos como incurso no art. 267 do CPM, fixando, por MAIORIA, a pena, e CONCEDENDO a ambos os benefícios do sursis pelo prazo de 02 anos.

46.622-3 - DF - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM e MARCELLO LIMA DE MELO, Sd. PM/DF, condenado a 06 anos de reclusão, incurso no art. 205 do CPM, com pena acessória de exclusão da Polícia Militar, com o direito de apelar em liberdade concedido por decisão do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do STM, de 02 de janeiro de 1992, nos autos do Habeas Corpus nº 32.811-4, referendada pelo Tribunal em 03 de fevereiro de 1992. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 09.12.91. Adv. Dr. Milton Schelb Filho.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso da Defesa para manter a Sentença a quo, fixando, também POR UNANIMIDADE, o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 16.06.92).

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRAÇÃO. Inexiste o homicidium proditorium quando não se verificar em caso que tal, um ataque sorrateiro, praticado inesperadamente. A conceituação jurídica qualificadora existe os elementos constitutivos: perfídia, tocaia, deslealdade surpreendendo a vítima de inopino. Legítima defesa putativa - Inocorrência. Inexiste a discriminante putativa, quando o agente não demonstra a falsa representação diante das circunstâncias ocorridas. Improvidos ambos apelos.

46.633-0 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOSÉ EDSON DOS REIS DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 06.02.92. Adv. Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 01.07.92)

EMENTA: INSUBMISSÃO. EXÉRCITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA "A QUO". Restando o delito caracterizado, provado e confessado, não há que se falar em absolvição. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.640-3 - CE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 10ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 10ª CJM, de 07.02.92, que absolviu o Sd. Ex. ANTONIO VLADEMIR DE SÁ, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. DELITO NÃO CARACTERIZADO. ABSOLVIÇÃO. Restando comprovado nos autos que não houve intenção do militar em ausentar-se do quartel, além do prazo de graça, só o fazendo por motivo alheio à sua vontade, uma vez que foi internado de urgência em um hospital, lá permanecendo por um período de quatro dias, apresentando-se voluntariamente à sua Unidade no décimo dia de ausência, descaracterizado está o crime de deserção. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.672-1 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VARDELI MARQUES BARBOSA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 02.04.92. Adv. Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Delito formal, plenamente configurado in casu. Apelante menor, primário, de bons antecedentes, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduz a fixação da pena-base em 06 meses de detenção (mínimo legal). Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a R. Sentença a quo.

46.682-7 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: REGINALDO ANTONIO COELHO, civil, condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art. 312 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 17.03.92. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 01 ano de reclusão, sem sursis. (Sessão de 25.08.92)

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Comete o delito previsto no art. 312 do CPM o civil que obtém de Junta do Serviço Militar o Certificado de Aligamento, apresentando Certidão de Nascimento ideologicamente falsa. Acusado já portador de referidos documentos em seu nome verdadeiro. Delito plenamente comprovado. Pena exacerbada que se diminui à míngua de antecedentes criminais ou circunstâncias agravantes. Não concessão do sursis devido à prática de novo delito caracterizando vida social à margem da lei. Preliminar da Defesa que se desconhece por tratar-se de matéria de mérito. Unânime.

46.683-7 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM de 09.04.92, que absolviu o Sd. Ex.

ANILTON SOARES DA CRUZ, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.08.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Delito perfeitamente comprovado face a ausência do acusado, sem autorização, por período superior a 08 dias. Réu primário, arrimo de família que desertou para suprir as necessidades da mãe, viúva, e da filha menor. Absolvição com suporte na Súmula nº 03/STM face a comprovação do estado de necessidade. Maioria.

46.691-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: HILDEMARIO BATISTA DE AMORIM, Ch. Mar., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 48, parágrafo único, e 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 09.04.92. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão. (Sessão de 03.08.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Crime de mera conduta. Delito confessado. Preliminar, suscitada pela Defesa para que o Recorrente apelasse em liberdade, não conhecida. Mérito provido parcialmente. Decisão majoritária.

46.692-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: SANDRO VALÉRIO BRUNO, Ch. Ex., condenado a 01 ano, 02 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 206, § 1º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 31.03.92. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, reduzir a condenação a 01 ano de prisão, por infringência ao caput do art. 206 do CPM, mantendo os demais termos da Sentença. (Sessão de 01.09.92)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. IMPERÍCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. 1. Comprovadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade do acusado, não há que se falar em absolvição. 2. IMPERÍCIA. Este Tribunal, reiteradas vezes, tem decidido que a agravante de "IMPERÍCIA", correspondente à "inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício", a que se refere o § 1º do artigo 206, do CPM, só é aplicável àqueles que, por formação profissional específica, sejam considerados técnicos e/ou peritos em determinada área de atuação. "IN CASU", embora se trate de um graduado que, por formação, devesse dominar o manuseio, o funcionamento e a utilização da arma que portava, não detém conhecimentos necessários para que seja considerado um técnico em armamento. Provido parcialmente o recurso, reduzindo-se a pena imposta ao Apelante para o mínimo do art. 206 "caput", do CPM. Decisão unânime.

46.698-5 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ADONIS DOS SANTOS FALKEMBECK, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 23.04.92. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 13.08.92)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Apelo defensivo desprovido de sustento probante. Irreparável o decisum condenatório. Improvido o recurso. Decisão unânime.

46.702-7 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e JONES FERREIRA BARBOSA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 14.04.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa e da do provimento ao recurso do MPM para aumentar a pena imposta ao apelante-apelado a 07 meses de prisão. (Sessão de 25.08.92)

EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. DETRAÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME ANTERIOR. CRIME PRATICADO POSTERIORMENTE. PROCESSOS AUTÔNOMOS. INMISSIBILIDADE. 1. Restando o crime de deserção caracterizado, provado e confessado, ausente qualquer causa de exclusão de culpabilidade, não há que se falar em absolvição do Acusado. Por outro lado, tratando-se de réu menor, primário e classificado no comportamento "MAU", à época do delito, a Jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que deve ser apenas acima do mínimo legal. 2. A detração penal, prevista no artigo 67 do CPM, só é admissível quando se tratar de crime praticado anteriormente àquele a que ela se refere, não se estendendo às penas impostas em processos autônomos, por crimes praticados posteriormente à extinção da punibilidade do crime anterior. Negado provimento ao apelo da Defesa e provido o recurso do MPM para, reformando a Sentença "a quo", aumentar a pena imposta ao Acusado para 07 (sete) meses de prisão. Decisão unânime.

46.704-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ROGÉRIO DA SILVA ALCANTARA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 06.04.92. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 13.08.92)

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO. Estampadas no CAM a data de apresentação e a Unidade para a qual fora o convocado designado, não tendo o apelante sequer alegado desconhecer tal condição. Caracterizado o ilícito perseguido (Súmula nº 04 do STM). Alegativas defensivas pertinentes a problemas sócio-financeiros destituídas de meios probantes. Incidência da Súmula nº 03 do STM. Improvido o apelo defensivo, em decisão unânime.

46.713-2 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: CLODOLDO NASCIMENTO ROSA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 22.04.92. Adv. Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (Sessão de 25.08.92)

**EMENTA:** INSUBMISSÃO. Comete o delito previsto no art. 183 do CPM, o Con vocado que deixa de apresentar-se à incorporação dentro do prazo que lhe foi marcado. Alegativas de ter o acusado agido em estado de necessidade desprovidas de qualquer suporte probatório. Manutenção da Decisão recorrida. Unânime.

46.721-3 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LEONARDO SOUSA DOS SANTOS, Sd.Ex. condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 13.05.92. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.08.92)

**EMENTA:** INSUBMISSÃO. Delito tipificado nos autos. Alegações de natureza familiar, incidência na Súmula nº 03/STM. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.722-1 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ALAN ALAYDE DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 14.05.92. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.08.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. Delito de mera conduta. Crime confessado. Inocorrência do estado de necessidade alegado. Inaplicabilidade, na espécie, do Regime Prisional Semi-aberto por vedação legal. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.725-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ALESSANDRO ALVES RODRIGUES, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 14.05.92. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.09.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. Crime configurado. Problemas referentes a estados de saúde e financeiro, não comprovados. Prova testemunhal em desfavor da versão apresentada pelo Réu, em Juízo. Inaplicabilidade da minorante insita no art. 189, inciso I, do CPM. Apelo negado. Decisão unânime.

46.732-9-RJ-Rel.Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min.Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ROBSON CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Sd.Ex. condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 28.05.92. Adv. Dr. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.08.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. EXÉRCITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA "A QUO". Restando o crime de deserção caracterizado, provado e confessado, não há que se falar em absolvição do Apelante. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.735-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min.Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: HILTON JESSE COSTA FOSSATI, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 27.05.92. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.08.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. Delito de mera conduta confessado. Inexistência, nos autos, de qualquer prova que pudesse servir para absolvição, ou mesmo para uma diminuição de pena em caso de condenação. Inocorrência do Estado de Necessidade alegado. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.748-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: RAFAEL DE SOUZA GONÇALVES, MN, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.Mar da 1ª CJM, de 06.07.92. Adv. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 01.09.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. Comete o delito previsto no art. 187 do CPM o militar que se ausenta de sua Unidade, sem autorização, por período superior a 08 dias. Alegativas defensivas divorciadas das provas dos autos. Réu maior, com folhas de antecedentes onde se constata 106 pontos perdidos. Manutenção da Sentença condenatória. Unânime.

46.749-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: MARCOS RAMOS DA SILVA, MN, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, 1ª parte, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.Mar. da 1ª CJM, de 23.06.92. Adv. Drs. Agostinho Campos e Eliane Ottoni de Luna Freire.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida, alterando, porém, a sua fundamentação para a do art. 187, c/c o art. 189, inciso I, in fine, do CPM. (Sessão de 25.08.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. Delito de mera conduta, confessado. Alegativa de falta de instrução militar inconsistente em razão do universo probatório dos autos. Improcedente a alegação de feitura de diligência para localização e retorno do ausente, não mais contemplada na legislação, pois isto só beneficiou o desertor. Inocorrência do estado de necessidade alegado. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.750-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: JOSÉ ADRIANO LEITE XAVIER, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 27.05.92. Adv. Drs. Clárice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.09.92)

**EMENTA:** DESERÇÃO. Delito configurado em todos os elementos. Estado de Necessidade não comprovado. Dosimetria da pena fixada fora dos parâmetros estabelecidos. Impossibilidade de reformá-la em razão de recurso interposto apenas pela Defesa. Apelo improvido. Decisão unânime.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

1.406-6 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Reptes.: IVO RICARDO KEIBER, 2º Ten. Temp. Ex., EDSON ARANTE DA LUZ, PAULO FERNANDO MO ROVIS AMARAL, RUBENS OLIVEIRA FERRAZ JUNIOR, ADOLFO HARMS, CESAR ALBINI Sds. Ex. e CASSIANO HANCHARK, civil. Reqd.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 22.05.92, que deixou de retomar a ordem do processo na forma requerida pelos requerentes. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou, de ofício, o despacho de fls. 133 verso, com fulcro no art. 500, inciso I, c/c o art. 504, parágrafo único, ambos do CPPM e art. 43, inciso VII, da LOJM, determinando ao MM Juiz-Auditor a quo que submeta ao Conselho Especial de Justiça o pleito deduzido pela Defesa. (Sessão de 18.08.92)

**EMENTA:** CORREIÇÃO PARCIAL. Ocorrência de erro e de ato tumultuário. Processos diferentes instaurados. Ações em fases distanciadas. Sustação de atos processuais desaconselhável para efeito de unificação instrutória. Apresentação de duas alegações escritas pelo órgão ministerial implica em inovação das normas do processo ordinário, dificultando os meios de defesa. Matéria de ordem pública conhecida, de ofício, dada a manifesta incompetência do Juiz proferidor da Decisão que conheceu a conexão de das infrações. Anulação do processo a partir da referida Decisão monocrática, devendo ser o pleito deduzido pela Defesa submetido à apreciação do Conselho Especial de Justiça. Decisão UNÂNIME.

#### DESAFORAMENTO

347-8 - BA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rel.p/o ac. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. O CPJ da Aud. da 6ª CJM, com fundamento no art. 109, alínea "a" e § 1º, alínea "c", tudo do CPPM, pede o desaforamento do processo nº 503/92-9, referente ao Sd.Ex. JOSÉ EDIVALDO CAVALCANTE, para uma das Auditorias da 2ª CJM.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, foi indeferido o pedido, concedendo-se Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória. (Sessão de 13.08.92)

**EMENTA:** DESAFORAMENTO. PROCESSO DE INSUBMISSÃO. Interesses particulares do acusado ou mesmo da Administração Militar não autorizam a concessão da medida. Incorporação do insubmisso em Unidade Militar diversa daquela para a qual havia sido designado. Ausência de justa causa para a ação penal. Pedido indeferido. Concessão de Habeas Corpus, de ofício. Decisão majoritária.

#### EMBARGOS

46.239-6 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min.Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Embgte.: RENATO DE ALMEIDA, Sd.FN. Embgdo. O Ac. do STM, de 20.06.91. Adv. Dra. Eliane Molinaro de Souza Moreira.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar de intempestividade dos Embargos suscitada pela douta PGJM, e, POR MAIORIA, foram os mesmos rejeitados. (Sessão de 26.05.92)

**EMENTA:** EMBARGOS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. Alegação de julgamento "ultra petita". Inocorrência. Tantum devolutum quantum appellatum. Preliminar de intempestividade, antes afastada. A extensão do efeito devolutivo do recurso interposto pelo "parquet" deriva dos limites estabelecidos nas razões de recurso. A limitação material no âmbito recursal, em decorrência do ato formal na sua interposição. Não verifica reformatio in pejus, quando o réu obteve redução no quantum apenatório. Embargos rejeitados, em decisão majoritária.

46.342-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rel. p/o Ac. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Embgte.: ANTONIO MAZUCATO, 2º Sgt. Mar. Embgdo.: O Ac.do STM, de 08.10.91. Adv. Dr. Mário Rebello de Oliveira.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão impugnado, declarar extinta a punibilidade do Embargante, pela aplicação do § 4º, do art. 303 do CPM. (Sessão de 25.06.92)

**EMENTA:** PECULATO CULPOSO. A reparação do dano, realizada, como nos dá notícia os autos, por terceiro, de maneira integral e espontânea, há de ser entendida como beneficiadora do ora embargante. Em consequência, é de declarar-se extinta a punibilidade do embargante, pela incidência do § 4º do art. 303 do CPM.

#### HABEAS CORPUS

32.852-1 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacte: CARLOS ROBERTO MARQUES SANT'ANA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Ten. Cel. José Marcos Castellane Fajardo, Chefe da 1ª Divisão de Levantamento.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu o pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, por equívoco administrativo, determinando o trancamento da instrução provisória. (Sessão 13.08.92)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - Anulação do Termo de Insubmissão. Comprovado, em Sindicância, que o Paciente estava designado para apresentação, em outra data, noutra Unidade, conforme registro no CAM. Configurado que o Termo de Insubmissão foi lavrado por equívoco administrativo, sem que o Paciente, para tanto, tenha contribuído. Ordem concedida para ser anulado o Termo de Insubmissão, trancando-se a instrução provisória. Decisão unânime.

32.860-2 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: ESMERALDO CARMO DE JESUS, 3º Sgt. Temp. Ex., preso, cumprindo pena na imposta pelo CPJ da Aud. da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impte.: Dr. Djalma de Oliveira Farias.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu o pedido e concedeu a ordem, com fulcro no art. 467, letra "c", c/c o art. 527, ambos do CPPM. (Sessão de 25.08.92)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - O indiciamento do réu em outro inquérito policial não basta, por si só, para a configuração de "maus antecedentes". Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 527 do CPPM, é direito subjetivo do sentenciado aguardar em liberdade o julgamento da apelação interposta. Ordem conhecida e concedida.

32.862-9 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pacte.: PEDRO RAMOS DA SILVA, Taifeiro da Aeronáutica, preso por determinação do Ma-

jor-Brigadeiro do Ar ADYR DA SILVA, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, alegando constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. Impetes.: Drs. Robson Viana Marques, Rosângela Félix da Silva e Valdir A. Nogueira.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido com fundamento, POR MAIORIA, no art. 142, § 2º da CF e art. 466, parágrafo único, alínea "a", do CPPM. (Sessão de 01.09.92)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Incabível a detenção de militar, para averiguação de fato tido, em tese, como crime imprópriamente militar, exceto nos casos de flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXI). Sobrepondo-se a tais fatos a existência de punição disciplinar antecedente, inclusive ao crime, em tese, de atentado violento ao pudor, aplicada por autoridade competente e com fulcro no RDAER, por expressa vedação legal, não comporta a utilização do remédio heróico (Constituição Federal, art. 142, § 2º, e CPPM, art. 466, parágrafo único, alínea "a"). Habeas Corpus não conhecido. Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.849-1 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: ENIO LANDI COSTA FERREIRA, civil, preso, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. da 2ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja expedido o competente alvará de soltura, bem como o arquivamento dos autos, sem renovação. Impete.: Dr. Ariovaldo Barioni Cambráia.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu da impetração e denegou a ordem, por perda de objeto, e, por falta de amparo legal, quanto ao pedido de arquivamento dos autos. (Sessão de 06.08.92)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. INSUBMISSÃO. Data de apresentação para matrícula constante do Certificado de Alistamento Militar do Paciente. As ações subsequentes não descaracterizam a prática do delito. Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem conhecida e denegada. Decisão unânime.

32.853-0 - MS - Rel. Min. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO, 2º Ten. Temp. Ex., denunciado perante a Aud. da 9ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal por falta de justa causa. Impete.: Dr. Jorge Antonio Siufi.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 20.08.92)

**EMENTA:** - HABEAS CORPUS - O Paciente não está sofrendo constrangimento ilegal, como alegado. Índícios da existência de crime militar em tese. Não se pode trancar o curso processual, pois somente durante a ação penal poderá ser determinada ou não a culpabilidade do suplicante. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e negou a ordem por falta de amparo legal.

32.854-8 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Pacte.: ALBERTO SALAME, Cel.Aer., denunciado, por aditamento, perante a 1ª Aud. da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal pede a concessão da ordem para que, liminarmente, seja sobrestado o seu interrogatório designado para o dia 15 de julho, e, ainda, para que seja anulado o aditamento à denúncia com o consequente trancamento da ação penal. Impetes.: Drs. Cláudio de Luna e Edith Roitburd.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para trancar o aditamento à denúncia por falta de justa causa. (Sessão de 13.08.92)

**EMENTA:** DENÚNCIA. Aditamento. Ausência dos requisitos essenciais a seu recebimento. Narrativa de fatos classificados oficialmente de "impropriedades administrativas" e de fatos alcançados pela prescrição. Inépcia. Concessão da ordem para trancar o aditamento à denúncia, por falta de justa causa. Unânime.

32.855-6 e 32.851-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Pacte.: ROGERIO TEODORO MARCELINO, Sd.Aer., preso, cumprindo pena imposta por Sentença do CPJ da 1ª Aud.Aer. da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão liminar da ordem para que seja cassado o mandado de prisão, e, determinada a imediata soltura do Paciente. Impete.: Dra. Janete Zdanowski Ricci.

**DECISÃO:** JULGAMENTO UNIFICADO. POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu de ambos os pedidos e denegou a ordem. (Sessão de 13.08.92)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Paciente contra quem expedido mandado de prisão à vista de condenação unânime lavrada por CPJ. Pedido liberatório fundado, alegadamente, em bons antecedentes e primariedade. O direito público e subjetivo de aguardar em liberdade o deslinde do apelo pressupõe, necessariamente, tenha o decreto condenatório por expressamente reconhecidos os bons antecedentes e a primariedade do Réu. In casu, a Sentença mostrou-se explícita ao registrar a periculosidade e os antecedentes "graves" do Paciente, militando em seu desfavor, ainda, a subsistência de fundamentos para a custódia preventiva, a teor de deliberação unânime proferida por esta Corte em grau de recurso. Writ denegado. Decisão unânime.

32.856-4 - PA - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Pacte.: JOSÉ LUIZ DO AMARAL FERREIRA, Cb.Mar., cumprindo pena imposta por sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impete.: Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 04.08.92)

**EMENTA:** "DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE". Réu condenado em primeiro grau, com o reconhecimento de maus antecedentes. Alegação de falta de justa causa para o recolhimento à prisão. O habeas corpus, remédio heróico, visa a fazer cessar ou impedir violência ou coação ao exercício do direito de liberdade. Inexiste constrangimento ilegal para a não concessão do direito de apelar em liberdade, se a Sentença condenatória embora tenha lhe reconhecido a primariedade, o considerou de maus antecedentes. A pretensão demandaria análise aprofundada de fatos, confronto e valorização de provas, inviável em face da natureza do *remedium juris*. Ilegalidade indemonstrada. Pedido conhecido e negado por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.858-0 - PE - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pacte.: CESAR AUGUSTO CUNTO GUERREIRO, civil, preso por determinação do Maj. encarregado do IPM instaurado pelo Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impete.: Dr. Boris Trindade.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido, por incompetente, determinando a remessa da petição ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. (Sessão de 06.08.92)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Sendo a autoridade coatora apontada na inicial oficial da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, há incompetência de Juízo no STM para a apreciação do feito, que, por isso, não pode ser conhecido. Remessa do processado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Decisão unânime.

#### RECLAMAÇÃO

070-6 - CE - Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. RECLAMAÇÃO: O Dr. ANGELO RATTACASO JÚNIOR, Juiz-Auditor da Aud. da 10ª CJM, requer alteração na Lista de Antiguidade de Magistrados, publicada no D.J. de 15.01.92.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal, preliminarmente conheceu do pedido como Petição Administrativa e, POR MAIORIA, julgou a pretensão improcedente. (Sessão de 23.06.92)

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO - Inconformismo quanto ao posicionamento em Lista de Antiguidade de Juiz-Auditor apurada até 31.12.91, em decorrência do não cômputo de licença para tratamento de saúde. Disposições dos arts. 63, 64 e 65, da LOJM. Período de licença considerado, anteriormente, por equívoco e corrigido, administrativamente, não causando transtorno ao Requerente e nem prejuízo a terceiros interessados. Possibilidade da administração de rever seus atos de gestão quando eivados de ilegalidade. Por unanimidade, preliminarmente, conhecido do pedido como Petição Administrativa e, no mérito, por maioria, julgada a pretensão improcedente.

#### RECURSO CRIMINAL

6.030-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Piões Gonçalves. Rel. p/o Ac. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Recte.: O MPM junto à 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Recdo. O Despacho da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 08.02.92, que rejeitou a Denúncia oferecida contra JOSÉ EDSON CIPRIANO, 2º Sgt. FN R/R, OMAR MEDEIROS DOS SANTOS, Sd.Aer., e os civis JOSÉ MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO MELLO, JOSÉ GLAUBER ROBSON MARTINS RODRIGUES LUIZ CLÁUDIO AGUIAR DA SILVA, JOSÉ RICARDO FILGUEIRAS e LUIZ HUMEERTO CRUZ PACHECO, como incursos no art. 255 do CPM. Adv. Dra. Ana Maria David Cortez.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para que, cassando o r. despacho recorrido, seja cumprido o disposto no § 1º do art. 78, do CPPM, a fim de que o representante do MPM, apresente as razões de convicção para o oferecimento da denúncia. (Sessão de 23.06.92)

**EMENTA:** DENÚNCIA. Peça acusatória que descreve, em tese, fato típico, sem entretanto, demonstrar os elementos de convicção. Rejeição por ausência de requisitos. No caso da peça vestibular não conter os elementos formalísticos, capazes de inviabilizar a relação jurídica processual, deve o magistrado, antes de rejeitar a exordial, mandar ao Ministério Público Militar para o cumprimento dos requisitos do art. 78, § 1º, do CPPM. Recurso parcialmente provido, em decisão majoritária.

6.037-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de 14.05.92, que concedeu reabilitação ao 3º Sgt. PM/DF VALDEMIR BRANDÃO PIRES. Adv. Drs. Aurinivea Maria Lopes de Andrade, Maria de Lourdes Machado de Oliveira e Divino Alves Alvim.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência arguida pela douta PGJM, cassando, em consequência, o r. despacho recorrido, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do DF. (Sessão de 04.08.92)

**EMENTA:** RECURSO CRIMINAL - Recurso de ofício de Juiz-Auditor contra sua Decisão que concedeu reabilitação a Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal. A Lei nº 8.407, de 10.01.92 criou a Justiça Militar do Distrito Federal e, por conseguinte, a partir desta data, cessou a competência da Justiça Militar para processar e julgar os crimes militares cometidos pelos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Além disso, esta Corte, em recente decisão, decretou que a Justiça Militar Federal é ainda competente apenas para julgar os recursos interpostos de sentença formulada antes da supracitada lei, o que não é, evidente, o caso in tela. Por maioria, o Tribunal acolheu a Preliminar arguida pela douta Procuradoria-Geral, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a quem caberá apreciar o feito.

(Publicação para fins do art. 132 § 2º do RI/STM)

6.042-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Recte.: O MPM junto à 2ª Aud.Mar. da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do CPJ da 2ª Aud.Mar. da 1ª CJM, de 29.06.92, que declarou a Justiça Militar in competente para processar e julgar o civil JORGE DA SILVA ROCHA. Adv. Dr. Leonardo Oliveira de Souza.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 01.09.92)

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Acidente de trânsito entre via pública militar, transportando soldados que procederam à guarda no HNMD e veículo particular. Responsabilidade atribuída ao civil. Em tais delitos, a sujeição do civil ao foro militar, está condicionada à natureza da missão desempenhada pelos militares. Inteligência do art. 9º, inc. III, letra "d" do CPM e art. 142 da Constituição Federal. Manutenção da Decisão recorrida. Unânime.

6.044-3 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Recte.: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de 03.08.92, que concedeu reabilitação ao Cb.FN. JUVENAL CORREIA DA SILVA. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 01.09.92)

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. Requisitos ínsitos nos arts. 651, caput, 652 e alíneas do CPPM, devidamente observados. Autos revelam estar bem orientada a vida do requerente e o seu preparo para retomar o curso do convívio social. Negado provimento ao recurso, de ofício, para manter a r. Decisão a quo. Unânime.

#### REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO

24-5 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Representante.: O Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao STM, visando a Declaração de Indignidade para o Oficialato do Cap. Ten. Mar. JOSÉ VALDI DE MENESES, com a consequente perda do posto e patente. Adv. Dr. Mário Rebello de Oliveira.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a Representação, para declarar o Cap. Ten. Mar. JOSÉ VALDI DE MENESES indigno para o oficialato, determinando a perda do seu posto e patente. (Sessão de 02.06.92)

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE - Oficial da Marinha condenado a 13 anos de reclusão, incurso nos arts. 205, § 2º, incisos IV e VI, e 312, ambos do CPM, com sentença transitada em julgado. Inteligência dos §§ 7º e 8º do art. 42 da Carta Magna e 99 do CPM. Por maioria, o Tribunal julgou procedente a Representação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar para declarar indigno para o oficialato o Representado, com a perda de posto e patente.

#### REVISÃO CRIMINAL

1.243-1 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Repte.: JOSÉ VALDI DE MENESES, Cap. Ten. Mar., requer revisão do processo nº 09/86-6, da 1ª Aud. da 2ª CJM (Apelação nº 45.448-9), com a concessão de medida liminar para suspender a execução

da pena a que foi condenado. Adv. Dr. Mário Rebello de Oliveira.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal julgou improcedente o pedido revisional e, POR UNANIMIDADE, indeferiu o pedido da Defesa no sentido de, com base no art. 442, do CPPM, fossem extraídas peças do processo e enviadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo em vista a existência de crime em tese. (Sessão de 19.05.92)

**EMENTA:** - REVISÃO CRIMINAL - O requerente não apresentou erro, fato novo, ou qualquer justificativa para a interposição do recurso, mercê do que dispõem os arts. 550 e 551 do CPPM. Não merece qualquer reparo o R. e V. Acórdão atacado, o qual, aliás, não violou a lei, não foi contrária à evidência dos autos, nem se fundou em depoimento, exames ou documentos falsos. Por maioria, o Tribunal julgou improcedente o pedido.

#### APELAÇÃO

46.520-0 - PR - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rel. p/o Ac. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: IRINEU MOLENDIA, Sd.Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 157 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 28.08.91. Adv. Drs. Anne Eliza beth Nunes de Oliveira e Edgar Leite dos Santos.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar de intempestividade de o recurso, suscitada pelo MP. (Sessão de 10.12.91)

**EMENTA:** VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR. Art. 157 CPM. Recurso da Defesa. Os prazos são fatais, quando excedidos, tornando o recurso intempestivo, R. maioria, acolhida a preliminar de intempestividade argüida pelo MP. (Re publicada por ter saído com incorreção no Diário da Justiça de 23.03.92, pág. 3.549).

Brasília, 07 de outubro de 1992

ANTÔNIO ALVES CRISPIM  
Vice-Diretor, no exercício  
da Diretoria Judiciária

#### DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - AGOSTO DE 1992

| MINISTROS                                | FEITOS       |         | FEITOS    |         | VOTOS      |         | ACORDAOS |         | TOTAL |
|------------------------------------------|--------------|---------|-----------|---------|------------|---------|----------|---------|-------|
|                                          | DISTRIBUIDOS |         | CONCLUSOS |         | PROFERIDOS |         | LAVRADOS |         |       |
|                                          | RELATOR      | REVISOR | RELATOR   | REVISOR | JULGAM     | RELATOR | REVISOR  | SEPARAD |       |
| HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE) | 1            | 1       | 1         | 1       | 1          | 1       | 1        | 1       | 3     |
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA               | 2            | 3       | 4         | 7       | 0          | 1       | 3        | 0       | 23    |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES                   | 2            | 2       | 4         | 10      | 0          | 2       | 1        | 0       | 22    |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES          | 2            | 4       | 6         | 10      | 0          | 2       | 5        | 1       | 30    |
| CHERUBIM ROSA FILHO                      | 4            | 1       | 15        | 0       | 0          | 3       | 0        | 0       | 28    |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS                | 2            | 0       | 18        | 1       | 0          | 1       | 0        | 0       | 26    |
| EDUARDO PIRES GONCALVES                  | 1            | 5       | 5         | 8       | 0          | 0       | 5        | 0       | 25    |
| GEORGE BELMAN DA MOTTA                   | 2            | 1       | 11        | 1       | 0          | 4       | 1        | 1       | 24    |
| JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO        | 3            | 1       | 19        | 0       | 0          | 5       | 0        | 0       | 34    |
| JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA     | 3            | 0       | 14        | 1       | 0          | 3       | 1        | 0       | 25    |
| JORGE JOSE DE CARVALHO                   | 2            | 0       | 15        | 2       | 0          | 2       | 0        | 0       | 28    |
| LUIZ LEAL FERREIRA                       | 3            | 0       | 17        | 2       | 0          | 3       | 0        | 0       | 27    |
| PAULO CESAR CATALDO                      | 1            | 5       | 8         | 9       | 0          | 2       | 4        | 1       | 31    |
| RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO                | 4            | 1       | 13        | 0       | 0          | 5       | 0        | 1       | 25    |
| WILBERTO LUIZ LIMA                       | 4            | 0       | 12        | 1       | 0          | 4       | 0        | 0       | 25    |
| TOTAL GERAL                              | 35           | 23      | 161       | 52      | 0          | 37      | 20       | 4       | 373   |

Brasília, 06 de outubro de 1992, Vistos: ANTÔNIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor no exercício do cargo de Diretor; GEN. EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente.

#### DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - SETEMBRO DE 1992

| MINISTROS                                | FEITOS       |         | FEITOS    |         | VOTOS      |         | ACORDADOS |         | TOTAL |
|------------------------------------------|--------------|---------|-----------|---------|------------|---------|-----------|---------|-------|
|                                          | DISTRIBUIDOS |         | CONCLUSOS |         | PROFERIDOS |         | LAVRADOS  |         |       |
|                                          | RELATOR      | REVISOR | RELATOR   | REVISOR | JULGAM     | RELATOR | REVISOR   | SEPARAD |       |
| HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE) | 1            | 1       | 1         | 1       | 1          | 1       | 1         | 1       | 3     |
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA               | 1            | 3       | 4         | 5       | 0          | 3       | 5         | 0       | 21    |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES                   | 1            | 5       | 4         | 6       | 1          | 3       | 11        | 0       | 33    |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES          | 1            | 5       | 4         | 7       | 0          | 2       | 10        | 0       | 32    |
| CHERUBIM ROSA FILHO                      | 1            | 0       | 9         | 1       | 0          | 5       | 0         | 0       | 21    |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS                | 3            | 1       | 9         | 1       | 0          | 8       | 0         | 0       | 28    |
| EDUARDO PIRES GONCALVES                  | 3            | 4       | 6         | 4       | 0          | 1       | 6         | 0       | 25    |
| GEORGE BELMAN DA MOTTA                   | 4            | 0       | 8         | 1       | 0          | 4       | 0         | 0       | 19    |
| JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO        | 2            | 0       | 7         | 2       | 0          | 6       | 1         | 0       | 24    |
| JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA     | 5            | 1       | 6         | 1       | 0          | 4       | 1         | 0       | 21    |
| JORGE JOSE DE CARVALHO                   | 1            | 1       | 6         | 1       | 0          | 9       | 1         | 0       | 24    |
| LUIZ LEAL FERREIRA                       | 4            | 1       | 10        | 1       | 0          | 9       | 2         | 0       | 36    |
| PAULO CESAR CATALDO                      | 1            | 4       | 2         | 7       | 0          | 0       | 9         | 0       | 23    |
| RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO                | 3            | 0       | 12        | 1       | 1          | 7       | 1         | 0       | 30    |
| WILBERTO LUIZ LIMA                       | 4            | 0       | 9         | 0       | 0          | 3       | 0         | 0       | 18    |
| TOTAL GERAL                              | 34           | 25      | 96        | 38      | 2          | 64      | 47        | 0       | 355   |

Brasília, 06 de outubro de 1992, Vistos: ANTÔNIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor no exercício do cargo de Diretor da DJUR; GEN. EX. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Paula de Julgamentos

## SEÇÃO DE ATAS

## PAUTA Nº 121

- APELAÇÃO Nº 46.603-9 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis  
Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

## RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 08/10/92

|             |                                                    |
|-------------|----------------------------------------------------|
| 899010186-7 | AG / 133682                                        |
| AUTOR       | : ESTADO DE SAO PAULO                              |
| REU         | : ANTONIO SERGIO BASILE                            |
| 899010384-3 | AG / 133760                                        |
| AUTOR       | : SQUIBB-INDUSTRIA QUIMICA S/A                     |
| REU         | : JOSE TULIO BARBOSA                               |
| 909000128-0 | AG / 133784                                        |
| AUTOR       | : CENTRAL SBT DE PRODUcoes S/C LTDA                |
| REU         | : EDUARDO BRAZ MOREIRA                             |
| 909000130-1 | AG / 133780                                        |
| AUTOR       | : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR  |
| REU         | : ALTAMIRA MARIA DOS SANTOS                        |
| 909000131-0 | AG / 133774                                        |
| AUTOR       | : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA                      |
| REU         | : CLELIO RODRIGUES DA SILVA                        |
| 909000478-5 | AG / 133820                                        |
| AUTOR       | : ESTADO DO RIO DE JANEIRO                         |
| REU         | : NOEMA SILVA                                      |
| 929000221-2 | RE / 141886                                        |
| AUTOR       | : UNIAO FEDERAL                                    |
| REU         | : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL             |
| REU         | : VIVIUS-INSTITUTO BOAVISTA DE SEGURIDADE SOCIOIAL |
| 929007965-7 | AICRI / 145053                                     |
| AUTOR       | : OSORIO DAMAS DA SILVEIRA                         |
| REU         | : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA           |
| 929008348-4 | RE / 150296                                        |
| AUTOR       | : BANCO CENTRAL DO BRASIL                          |
| REU         | : CARLOS ROBERTO MAGNABOSCO                        |
| 929009441-9 | HC / 69617                                         |
| AUTOR       | : PAULO ALVES ESTEVES                              |
| REU         | : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO       |
| PACTE       | : CLAUDINEI ALVES                                  |

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 10

## RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 08/10/92

|             |                                            |
|-------------|--------------------------------------------|
| 900007498-3 | RESP / 4357-0                              |
| AUTOR       | : JANDYRA GALVAO VILLARES DA SILVA-ESPOLIO |
| REU         | : MUNICIPIO DE GUARUJA                     |
| 900009304-0 | RESP / 5147-0                              |
| AUTOR       | : PAGANO LATINI E CIA/ LTDA                |
| REU         | : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO           |
| 900009792-4 | RESP / 5361-0                              |
| AUTOR       | : MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TECNICOS LTDA  |
| REU         | : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO           |

|             |                                                                        |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|
| 900010844-6 | RESP / 5781-0                                                          |
| AUTOR       | : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A                          |
| REU         | : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO                                       |
| 900010906-0 | RESP / 5808-0                                                          |
| AUTOR       | : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO                                          |
| REU         | : MAGNO PRINT AUTOADESIVOS LTDA                                        |
| REU         | : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO                                       |
| 900013270-3 | RESP / 6824-0                                                          |
| AUTOR       | : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO                                       |
| REU         | : MUNICIPALIDADE DE POMPEIA                                            |
| 900013954-6 | RESP / 7015-0                                                          |
| AUTOR       | : JORGE DA SILVA CONRADO                                               |
| REU         | : UNIAO FEDERAL                                                        |
| 910000592-4 | RESP / 7333-0                                                          |
| AUTOR       | : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO                                       |
| REU         | : CELSO ANTONIO CESAR CERCIARI                                         |
| 910002192-0 | RESP / 8101-0                                                          |
| AUTOR       | : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS                      |
| REU         | : DULCE PAIVA DAHER                                                    |
| 910008155-8 | RESP / 10514-0                                                         |
| AUTOR       | : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO                                          |
| REU         | : SALOMAO TEIXEIRA COELHO                                              |
| 910009618-0 | RESP / 11049-0                                                         |
| AUTOR       | : DISTRITO FEDERAL                                                     |
| REU         | : JOSECI DE ARAUJO                                                     |
| 910009671-7 | RESP / 11089-0                                                         |
| AUTOR       | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                           |
| REU         | : ROCHA E PEREIRA LTDA                                                 |
| 920000073-8 | AG / 17942-0                                                           |
| AUTOR       | : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREV. SOCIAL - INAMPS    |
| REU         | : FRANCISCA PEREIRA SANTIAGO                                           |
| 920005242-8 | RESP / 19608-0                                                         |
| AUTOR       | : C G COUROS E PLASTICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                |
| REU         | : CALCADOS BIANCA LTDA                                                 |
| 920005720-9 | AG / 19929-0                                                           |
| AUTOR       | : JOSE GEMINIANO                                                       |
| REU         | : ELIANA APARECIDA NOVELLI                                             |
| 920007176-7 | MS / 1619-0                                                            |
| AUTOR       | : LUIZ ALBUQUERQUE DE AGUIAR                                           |
| AUTOR       | : MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE                               |
| REU         | : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA                                    |
| REU         | : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO FEDERAL                                  |
| 920008127-4 | MS / 1640-1                                                            |
| AUTOR       | : LUCIMAR REGINA MARTINS BARRETO                                       |
| AUTOR       | : FRANCISCO EURYALO DE MELO FILHO                                      |
| AUTOR       | : DAGMAR ALVES RABELO DA SILVA                                         |
| AUTOR       | : JOSE DE RIBAMAR FRANCA CASTELLO BRANCO JUNIOR                        |
| REU         | : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL               |
| 920010273-5 | MS / 1677-2                                                            |
| AUTOR       | : FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO                                           |
| AUTOR       | : SILVIA BRASIL FIGUEIRAS                                              |
| AUTOR       | : SANDRA MARIA DA COSTA RICCIARDI                                      |
| REU         | : MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO                                       |
| REU         | : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA                                    |
| REU         | : DIRETOR PATRIMONIAL DO EXERCITO EM BRASILIA                          |
| REU         | : PREFEITO DA AERONAUTICA EM BRASILIA                                  |
| REU         | : SECRETARIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA      |
| 920011199-8 | MS / 1695-4                                                            |
| AUTOR       | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO |
| REU         | : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO                |
| 920011735-0 | HC / 1294-9                                                            |
| AUTOR       | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                           |
| REU         | : TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO             |
| PACTE       | : CARLOS JOSE DE CASTRO                                                |
| PACTE       | : MARCONI BRANDAO BAIOCCHI                                             |
| 920011746-5 | MS / 1707-7                                                            |
| AUTOR       | : HIRAM MARTINS LEAL                                                   |
| AUTOR       | : SENIA SOARES FARIAS                                                  |
| AUTOR       | : JOANA DARQUE GONCALVES ESTRELA                                       |
| REU         | : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA                                    |
| 920013958-2 | MS / 1736-3                                                            |
| AUTOR       | : JOAO BENEDITO DE SOUSA                                               |
| REU         | : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO FEDERAL                                  |

REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920014722-4 RESP / 23603-8  
AUTOR : ANGELICA DE ASSIS  
REU : MIRIAN CLINI CERVI ROSSE

920015786-6 RHC / 2060-3  
AUTOR : MARCUS PONTES  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PACTE : JOAO BOSCO GOMES DA SILVA

920017161-3 AG / 24987-0  
AUTOR : LUIZ FLAVIO PINTO BOROWSKI  
REU : JORGE FERRICHE TEIXEIRA

920017387-0 AG / 25114-1  
AUTOR : JORGE ALBERTO PORTELLA PASQUALETTE  
REU : LILIAN NYGAARD

920018811-7 AG / 25574-2  
AUTOR : JOSE BENITO GUILHERME MARIO  
REU : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA-CONTAG

920019436-2 HC / 1419-3  
AUTOR : JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA  
REU : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE AMAMBAI-MS  
PACTE : JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA

920019546-6 RHC / 2136-0  
AUTOR : JOSE CHAGAS DE OLIVEIRA  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE ESTADO DE MINAS GERAIS  
PACTE : JOSE CHAGAS DE OLIVEIRA

920020468-6 MS / 1832-0  
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

REU : MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO  
REU : SECRETARIO NACIONAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA

920021448-7 MS / 1849-5  
AUTOR : GUARACY FERNANDES DE OLIVEIRA  
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920021531-9 AG / 26388-0  
AUTOR : JOSE TANNER PEREZ  
REU : JORGE ALBERTO SIMOES DE ABREU

920021537-8 AG / 26391-0  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REU : VALDEMAR RIBEIRO TEIXEIRA-ESPOLIO

920021785-0 RCL / 148-9  
AUTOR : MARIA DE FATIMA LIMA COELHO  
AUTOR : HUMBERTO DE SANTANA  
AUTOR : MARIA APARECIDA DE CARVALHO  
AUTOR : SANDRA MARIA BORBA DA SILVA  
AUTOR : SIMONE SILVA DE OLIVEIRA  
REU : MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO  
REU : SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

REU : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

920022255-2 RHC / 2208-9  
AUTOR : JOSE BENTO DA SILVA ASSUNCAO  
REU : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PACTE : JOSE BENTO DA SILVA ASSUNCAO

920022489-0 RHC / 2215-6  
AUTOR : NADIR LEOPOLDO VALENGO  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
PACTE : MARCONI GOES DE ALBUQUERQUE

920024236-7 HC / 1506-9  
AUTOR : AIDANO FARIA  
REU : DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO EM SENTIDO ESPRITO 954 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
PACTE : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA

920024667-2 CC / 3604-4  
AUTOR : ANGELA GODOY  
REU : SINDICATO DO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO  
SUSCITE : SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE-MG

SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 15A VARA CIVEL DE BFI.O HORIZONTE-MG

920025473-0 RHC / 2276-4  
AUTOR : FABIO FRACAROLI NEVES  
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
PACTE : MARIO DA SILVA HERNANDEZ PEREZ

920025814-0 RHC / 2280-6  
AUTOR : JOAO BATISTA DE SOUZA E SILVA  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
PACTE : JOAO BATISTA DE SOUZA E SILVA

920026250-3 RHC / 2291-0  
AUTOR : FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA  
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS  
PACTE : FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. : 41

### Procuradoria Regional da República (1ª Região)

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1a. REGIAO EM 08/10/92

890100726-6 AC  
AUTOR : ROSE MARY ALTAZ JULIEN DE ARAUJO  
REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

890116090-0 AC  
AUTOR : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : JOSE RIBAMAR REGO LEITE

900112926-9 AC  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
REU : EDGARD MACHADO PEREIRA

910101404-8 AMS  
AUTOR : SIBRA - ELETROSIDERURGICA BASILEIRA S/A  
REU : FAZENDA NACIONAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-BA

910103357-3 AMS  
AUTOR : FAZENDA NACIONAL  
REU : SIDERPA-SIDERURGICA PAULINO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-MG

910106782-6 AMS  
AUTOR : FAZENDA NACIONAL  
REU : SIDERURGICA AMARAL S/A

910110810-7 RO  
AUTOR : ANTONIO DE PADUA COSTA OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL

910116914-9 AC  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
REU : COLOMBO DA SILVA CRUZ  
REC ADES: COLOMBO DA SILVA CRUZ

920106547-7 AMS  
AUTOR : ANTONIO CELSO RAMOS JUBE  
REU : UNIAO FEDERAL

920110288-7 MS  
AUTOR : TRANSREAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
REU : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-DF

920111963-1 AMS  
AUTOR : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : AURICELIO COSTA PIMENTA

920117810-7 AC  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : PROSERV-PRODUTOS E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA

920118259-7 AI  
AUTOR : INSTITUTO CULTURAL NEWTON DE PAIVA FERREIRA  
REU : EVANGELOS NIKOLAU TZITAS

920120801-4 MS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-DF

920122265-1 AI  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
REU : ABILIO DA SILVA COUTO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1a. REGIAO : 15

## INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319